COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 3.549, DE 2021

(Apensado: Projeto de Lei 3.153, de 2024)

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para obrigar estabelecimentos de educação básica e recreação infantil, públicos ou privados, a capacitarem professores e funcionários a prestarem primeiros socorros aos alunos, além de atendimento regular àqueles portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que "torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil" para obrigar estabelecimentos de toda educação básica e de recreação infantil, públicos ou privados, a capacitarem professores e funcionários para prestarem atendimento regular aos alunos portadores de doenças crônicas não transmissíveis, além de primeiros socorros básicos.

Art. 2°. A ementa da Lei n° 13.722, de 4 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de toda educação básica e de recreação infantil em cursos básicos de primeiros socorros e de atendimento regular de doenças crônicas não transmissíveis (NR) ".





"Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de toda educação básica e de recreação infantil deverão capacitar professores e funcionários em cursos básicos de primeiros socorros e de atendimento regular a doenças crônicas não transmissíveis". (NR)

Art. 4°. O art. 2° da Lei 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os cursos básicos de primeiros socorros e de atendimento regular a doenças crônicas não transmissíveis têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível, e para o atendimento regular a doenças crônicas não transmissíveis, e serão ministrados:

- I por entidades municipais ou estaduais, no caso dos estabelecimentos públicos;
- II por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados.
- § 1º. O conteúdo dos cursos básicos de primeiros socorros e para o atendimento regular a doenças crônicas não transmissíveis deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de educação básica e recreação infantil. (NR)"

Art. 5°. O art. 6° da Lei 13.722, de 4 e outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art.6°. Normas regulamentadoras definirão critérios para a implementação dos cursos básicos de primeiros socorros e de atendimento regular a doenças crônicas não transmissíveis previstos nesta lei. (NR) "

Art. 6°. Esta lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**Presidente



